

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.980, DE 2018

Acrescenta os § 3º e § 4º ao art. 3º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços advocatícios.

Autor: Deputado EFRAIM FILHO

Relator: Deputado HUGO MOTTA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 10.980, de 2018, de autoria do Deputado Efraim Filho, acrescenta o § 3º e §4º ao art. 3º da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços advocatícios.

No parecer apresentado em 11/04/2019, concluímos que a atividade profissional dos advogados é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o causídico e seu cliente. Somente ao profissional da advocacia é dado realizar assessoria ou consultoria jurídica e o patrocínio ou a defesa de causas judiciais, daí resta evidente a singularidade dos serviços advocatícios.

Neste sentido, em nosso Relatório, além de outras manifestações pertinentes à competência desta Comissão, sem que fosse apresentada nenhuma emenda à proposição, concluímos **no mérito** pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.980, de 2018.

Diante de nossa manifestação, após a leitura do Relatório, ocorreram manifestações, entre nossos pares, apontando a natureza singular, técnica e especializada dos profissionais de contabilidade. Surgiram indagações sobre a forma organizada de como eles desempenham com perícia suas atividades, em muito se assemelhando ao múnus dos advogados, particularmente devido a destreza peculiar dos seus métodos de trabalho, tempo de estudos, da experiência, do aparelhamento necessário e equipe técnica, além de tantos outros atributos e requisitos relacionados ao exercício do seu mister.

Por essas razões, nos sentimos no dever de nos anteciparmos para que não sejam cometidas injustiças com os profissionais de contabilidade e, por isso, resolvemos **reformular o parecer**, com a **complementação de voto**, apresentando mudanças no texto do Relatório, para acrescentarmos duas emendas ao texto da proposição, do ilustre Deputado Efraim Filho, o PL nº 10.980/2018, que por ora se encontra em discussão nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, portanto, voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** ao Projeto de Lei 10.980, de 2018, e no **mérito**, pela sua **aprovação**, nos termos das **emendas** em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Deputado HUGO MOTTA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.980, DE 2018

Acrescenta os § 3º e § 4º ao art. 3º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços advocatícios.

EMENDA Nº 1

Acrescentar-se ao Projeto de Lei nº 10.980/2018 o seguinte art. 2º, renumerando-se o artigo subsequente:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar com os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§1º Os serviços profissionais de contabilidade, bem como o objeto desses serviços, são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da Lei.

§2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais contábeis cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Deputado HUGO MOTTA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.980, DE 2018

Acrescenta os § 3º e § 4º ao art. 3º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços advocatícios.

EMENDA Nº 2

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 10.980, de 2018, a seguinte redação:

“Acrescenta os §3º e §4º ao art. 3º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e os § 1º e § 2º ao art. 25 do Decreto-Lei 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.”

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Deputado HUGO MOTTA

Relator